HABEAS CORPUS Nº 459.450 - SP (2018/0174890-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO GUSTAVO SIQUEIRA MARQUES - SP0347855
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	RENAN SANTOS COIMBRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* no qual se alega nulidade por cerceamento de defesa, possibilidade de fixação do regime aberto e de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Todavia, essas questões já foram apreciadas no Recurso Especial n. 1.788.891/SP, de minha Relatoria, ocasião na qual foi dado parcial provimento ao recurso para fixar o regime inicial semiaberto.

Cuida-se, portanto, de indevida reiteração de pedido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F9D9C5E9-A196-418C-8CDA-BE5148F5E74F